



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

PARECER Nº 1988 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23873.005355/2024-05

Santa Maria-RS, 01 de novembro de 2024.

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL *CAMPUS* PANAMBI - ELEIÇÕES 2024

Portaria Eletrônica nº 1210, de 31 de outubro de 2024.

Assunto: Denúncia recebida sobre descumprimento dos itens 9.8 e 9.12 do Edital 348/2024 e da Resolução Consup nº. 39/2024.

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 037/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras Providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 039/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, que Revoga a Resolução Consup Nº 037, de 19 de junho de 2020, e aprova o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar;

Considerando o EDITAL Nº 348/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando o EDITAL Nº 349/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, de Retificação do Edital nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando a reconstituição da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, pela Portaria nº 1210, de 31 de outubro de 2024, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Panambi recebeu, no dia 31 de outubro de 2024, às 15 horas e 54 minutos, via e-mail, Formulário de Denúncia (*denúncia 4*), informando que o Candidato ao cargo de Diretor-Geral, Marcelo Bataglin descumpriu os itens 9.8 e 9.12 do Edital 348/2024 e a Resolução Consup nº. 39/2024.

Nome do Candidato(a): Marcelo Bataglin
Cargo em que o Candidato(a) concorre: Diretor Geral

Motivo: Prática de propaganda eleitoral que infringe as normas estabelecidas no Edital 348/2024 e a Resolução CONSUP nº 39/2024, que regula o processo eleitoral do IFFar.

Denúncia de Propaganda Eleitoral Indevida – 4

Prezados membros da Comissão Eleitoral Central,

Venho, por meio deste, formalizar uma denúncia contra o candidato Marcelo, por prática de propaganda eleitoral que infringe as normas estabelecidas no item 9.8 e 9.12 do Edital 348/2024, que regula o processo eleitoral do IFFar.

1. Violação da alínea “a” do item 9.12 - Animosidade entre candidatos e a comunidade escolar: Conforme o disposto no item 9.12, alínea “a”, do Edital, é vedada a realização de propaganda que "provoque animosidade entre os(as) candidatos(as) ou categorias da comunidade escolar."

Na postagem feita pela servidora Laura Spavinello em sua conta no Instagram, há uma clara tentativa de provocar animosidade entre as turmas mencionadas na publicação, pois além de transmitir uma mensagem negativa, usa o “M”, para vincular ao candidato Marcelo. Houve o compartilhamento pelas turmas, no perfil por elas criado, de uso coletivo.

A publicação em questão, incita os alunos ao ódio e revolta contra a atual gestão, na pessoa do Candidato Jorge Alberto Lago. Isso fere diretamente o princípio de isonomia e harmonia que deve ser preservado entre os candidatos e a comunidade escolar.

2. Responsabilidade pelas postagens: O item 9.8 do Edital 348/2024 estabelece que "toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as) e/ou de seus partidários e por eles financiada." A postagem mencionada foi publicada em um perfil de rede social administrado pela servidora e repostado pela turma, e, portanto, a responsabilidade recai sobre ele, mesmo que tenha sido repostada ou divulgada por terceiros. O regulamento eleitoral deixa claro que o candidato é responsável pelo conteúdo divulgado, seja diretamente por ele ou por seus apoiadores.

Dessa forma, a postagem que provoca animosidade e ataca o candidato Jorge está sob



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

a responsabilidade direta do candidato Marcelo, conforme preceitua o item 9.8.

3. Propaganda eleitoral irregular: É importante ressaltar que a postagem, além de conter conteúdo difamatório, caracteriza-se como propaganda eleitoral, uma vez que foi veiculada ao candidato Marcelo no Instagram. Portanto, o conteúdo favorece diretamente sua candidatura ao atacar, de forma irregular, outro candidato.

Sobre a utilização de perfis das turmas, que são consideradas ferramentas institucionais, devido ao conteúdo publicado e finalidade específica, enquadrados no Regulamento Consup, nº 39/2024:

Art. 16. Fica vedado aos(às) candidatos durante a campanha:

- VIII - utilização de sites e blogs que possibilitem o anonimato;
- IX - utilizar as redes sociais institucionais para divulgar a campanha;

Art. 21. São normas da campanha eleitoral:

§ 5º Os candidatos devem atentar para as seguintes determinações durante a campanha eleitoral:

X - é expressamente proibida a vinculação de candidatos(as) ou de sua campanha a conteúdos atentatórios à imagem de outros (as) candidatos(as) - em sites, blogs ou quaisquer outros veículos, sobretudo, os que inviabilizem a identificação da autoria;

XI - é vedado aos(às) candidatos(as) a utilização, direta ou indiretamente, de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica, e-mail institucional ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, exceto no caso de comunicação via e-mail com as respectivas comunidades eleitorais para cada cargo do pleito, de forma padronizada, limitada e com os parâmetros estabelecidos em edital;

Solicitação de providências: Diante das violações constatadas, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências cabíveis, conforme previsto no edital.

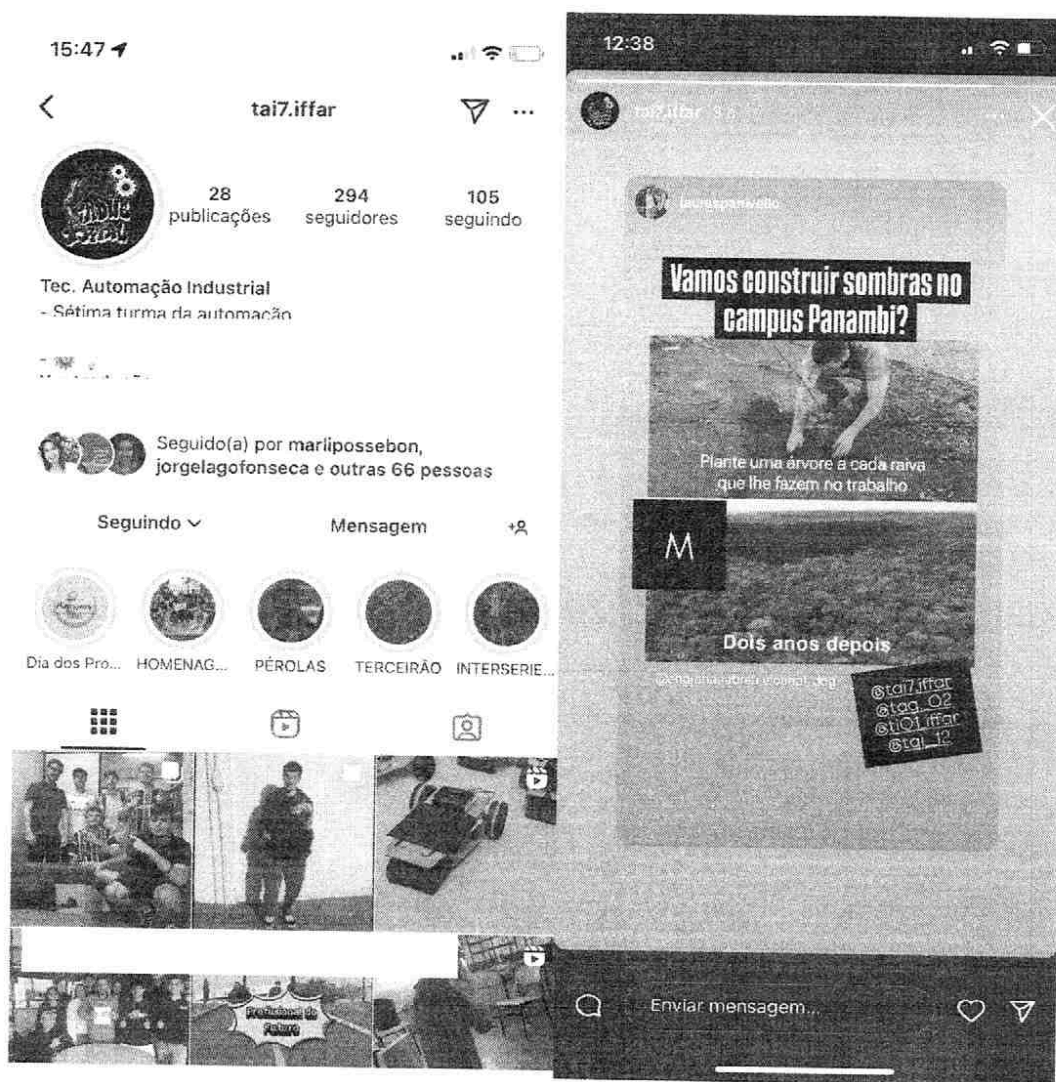
O Anexo 1, traz cópia da postagem referida, que contém os elementos descritos nesta denúncia.

Ao apresentar a denúncia anexa, solicito, de maneira formal, que meu nome e quaisquer dados que possam me identificar sejam mantidos em sigilo. Peço que a confidencialidade seja garantida durante todo o processo de apuração, em conformidade com o princípio de proteção à privacidade.

Tal pedido visa preservar a minha integridade e evitar qualquer possível repercussão negativa no ambiente institucional.

Estou ciente de que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

Anexo1:



Diante de tal situação, a Comissão Eleitoral Local analisou a denúncia por similaridade com o parecer 129/2024 da Procuradoria Federal.

DECISÃO: A Comissão Eleitoral Local de Panambi, reunida no dia 01 de novembro de 2024, deliberou, por UNANIMIDADE, O INDEFERIMENTO DA DENÚNCIA.

Dar ciência ao Denunciante.

Publique-se.

CAROLINE SISSY TRONCO
Presidente da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Panambi
Membro do Segmento TAE
Portaria Eletrônica nº 1.210 /2024

(Assinado digitalmente em 01/11/2024 18:25)

CAROLINE SISSY TRONCO

ENFERMEIRO-AREA

CAEPB (11.01.14.02.04.01)

Matrícula: 1648870

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1988, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **01/11/2024** e o código de verificação:
655494dff2